



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

Espécie: SERVIÇOS COMUNS

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, situado na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, Anchieta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moacir Pedro Piovezani**, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO** por item, com modo de disputa **ABERTO**, que será realizada por meio do site www.bll.org.br e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 267/2023, Decreto Municipal nº 015/2025 e suas respectivas alterações e legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE WWW.BLL.ORG.BR, NO DIA 10/06/2025, COM INÍCIO ÀS 08H00M, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, nos termos a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 26/05/2025, HORÁRIO: 16H00M.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 10/06/2025, HORÁRIO 07H30M.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, site oficial do Município www.anchieta.sc.gov.br, e no site www.bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Agente de Contratação, designado Pregoeiro (a) Sra. Glaciana Crestani e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 002/2025, servidores(as) do(a) Município de Anchieta/SC.

A Administração opta pela NÃO adoção do Orçamento Sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Procuração;



Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII – Declaração LGPD;

Anexo VIII – Ata de Registro de Preços.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de informática, destinados à manutenção das atividades diárias das diversas Secretarias, Fundos e Setores da Administração Pública Municipal, pelo período de até 12 meses após a data de Homologação do Processo Licitatório**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do seguinte telefone (49) 3653 3209.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:



3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e horário estabelecidos no preâmbulo** deste edital, observando o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, observado o que segue:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3. Poderão participar desta licitação **exclusivamente** microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual., classificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos**, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda.

3.2.3.1. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital;

3.2.4. Declaração de que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** **prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**;
- e)** certidão **Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, incluindo a DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo V deste Edital.

g) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, em conformidade com a situação do licitante (Anexo VI).

h) Relatório constando a negativa de impedimento de contratação com a Administração Pública, denominado Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do Tribunal de Contas da União no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

i) **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de que possui conhecimentos necessários na área de informática em geral, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

j) **Apresentar Certificado de Curso Técnico em Informática (incluindo manutenção e suporte) do profissional que irá prestar os serviços, em conformidade com objeto da licitação.**

k) Comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos com a empresa na seguinte forma:

- Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- Mediante cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
- Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador

5.3. Após à entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas para o licitante vencedor da etapa de disputa de lances.

5.6. O licitante vencedor terá o prazo de 01 (uma) hora, contada de sua convocação para anexar ao sistema os documentos de Habilitação, podendo esse tempo ser prorrogado por igual período.

6. VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4. É vedada a subcontratação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances não será aplicado.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.anchieta.sc.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores **em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 30 (trinta) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.3** deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, não ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência (Anexo I), inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato / ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



18.1. O pagamento será efetuado contra empenho e liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da unidade administrativa solicitante.

18.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.2.1. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

- a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.
- b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.
- c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).
- d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. As notas fiscais, referente à prestação do serviço, devem ser enviadas exclusivamente no e-mail: fazenda@anchieta.sc.gov.br.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, incidirá multa máxima de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica: <https://bll.org.br/>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico acima indicado.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Anchieta – SC, 23 de maio de 2025.

MOACIR PEDRO PIOVEZANI
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS)

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de informática, destinados à manutenção das atividades diárias das diversas Secretarias, Fundos e Setores da Administração Pública Municipal, pelo período de até 12 meses após a data de Homologação do Processo Licitatório**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	2014341-1	900,00	HORA	Prestação de serviço de informática, contendo os serviços de instalação/desinstalação de softwares, manutenção de impressoras, formatações de computadores e notebook, configurações em geral para o funcionamento correto dos equipamentos da Administração Pública Municipal.	46,0000	41.400,00
Preço Total:						41.400,00

1.3 – Da Prestação dos Serviços:

1.3.1. Devem estar inclusas no valor de cotação da prestação de serviços todas as despesas inerentes a execução do objeto do edital de licitação. O Município não se responsabilizará por nenhum dano sofrido por terceiro em decorrência da prestação do serviço, restando inteira e total responsabilidade para a empresa CONTRATADA.

1.3.2. O prazo de vigência da Ata Registro de Preços é 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal requerente.

1.3.4. Os prestadores de serviços devem dar prioridade para realizar os serviços solicitados pelo Município.

1.3.5. Havendo alguma situação de emergência, poderá ser acionado o Contratado fora do horário comercial.

1.3.6. O fornecimento dos serviços é enquadrado como não contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação de serviços de informática, por meio de Registro de Preços, tem por finalidade assegurar a continuidade, a estabilidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias, Fundos e Setores que integram a Administração Pública Municipal. Tais serviços são indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, redes, sistemas operacionais, softwares e demais recursos de tecnologia da informação que sustentam as rotinas administrativas e operacionais do município. A indisponibilidade desses recursos compromete significativamente a prestação de serviços públicos, impactando diretamente a população.

2.2. O sistema de registro de preços deve-se ao fato de que o serviço objeto deste termo tem necessidade de execução parcelada, pela impossibilidade de definição antecipada do quantitativo a ser executado, visto que o serviço é estimativo e o consumo é variável de acordo com a demanda de cada Secretaria Municipal.

2.3. A prestação de serviços em destaque, apresenta-se em conformidade com as demandas que o Município planeja contratar. Logo, os quantitativos e especificações que são expostos neste Edital e no Termo de Referência, obedeceram ao Estudo preliminarmente feito, não extrapolando ou minimizando a quantidade e solução a ser alcançada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação dos serviços, nos moldes aqui propostos é primordial para atender a demanda dos setores.

3.2. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

*“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

3.3. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

*Art. 6º (...)
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
(...)
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

3.4. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que neste termo de referência já se adiciona ao objeto a ser licitado a opção de maior vantagem para a Administração Municipal, considerando a necessidade e realidade local.

3.5. Conforme análise feita em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa para prestar os serviços, visto que a demanda se funda na insuficiência de servidores municipais com especialidades neste ramo.

3.6. A descrição detalhada dos itens se encontra em tópico acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto acima identificado tem a natureza de serviços comuns, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

4.3. Para a presente contratação será aplicado o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitação pública no município de Anchieta, e dá outras providências.

4.4. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

4.5. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014): 20% (vinte por cento). Nota: O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

4.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços deverão ser executados pela própria proponente vencedora.

5.2. Ficará sob total responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

5.4. A execução dos serviços deverá ser feita mediante requisição da Administração Municipal, devidamente assinada.

5.5. Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela contratante.

5.6. O objeto deverá ser fornecido ao órgão licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora todas as despesas já citadas, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

5.8. Fica consignado que a fornecedora compromissada através da Ata de Registro de Preços, que atrasar a entrega na prestação dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de PAD - Processo



Administrativo para apurar os fatos e responsabilidades, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores municipais lotados em cada Secretaria solicitante do serviço, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 002/2025 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão apurados pela Secretaria Municipal e FISCAL DE CONTRATO, responsáveis por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

7.2. O pagamento do serviço será realizado, após a execução do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados



de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. As notas fiscais deverão ser enviadas no e-mail: fazenda@anchieta.sc.gov.br.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. O prestador de serviços será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e em juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço e memórias de cálculo em contratações anteriores já realizadas pelo município, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços.

9.4. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme a **média dos valores obtidos** resultante da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Referente ao dispêndio financeiro decorrente da contratação, só será necessária a indicação no momento da efetiva contratação, por se tratar de sistema de Registro de Preços, onde a Administração Municipal não se obriga à contratar em sua totalidade.

11. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Edital.

11.2. Reavaliar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem problemas, sem ônus para o Município.



11.3. A contratada deverá possuir todas as ferramentas necessárias à execução do serviço ora ajustado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo objeto deste certame, sejam eles causados diretamente à Contratante ou a terceiros, ficando à cargo da Contratante a aquisição dos materiais de construção necessários.

11.4. Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas, tributários, impostos federais, estaduais e municipais, bem como as despesas e custos de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos e todas as despesas relacionadas aos seus funcionários.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado na sessão 01 deste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias.

13.4. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



14.1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura de Anchieta/SC. Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14.2. Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

14.3. Encaminha-se este documento para aprovação do Senhor Prefeito Municipal.

Anchieta/SC, 23 de maio de 2025.

Ari Prestes de Oliveira
Secretário da Administração Municipal



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a necessidade de realizar serviços de instalação/desinstalação de softwares, manutenção de impressoras, formatações de computadores e notebook, configurações em geral para o funcionamento correto dos equipamentos da Administração Pública Municipal.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal da Cultura

1. INFORMAÇÕES GERAIS / Equipe de Planejamento:

Nome	cargo/função	E-mail
Ari Prestes de Oliveira	Secretário Municipal de Administração	administração@anchieta.sc.gov.br

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Administração Pública Municipal enfrenta a necessidade permanente de manter o pleno funcionamento de seus equipamentos de informática, redes de dados, sistemas operacionais e demais recursos tecnológicos que sustentam as atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

Atualmente, a ausência de contrato contínuo e abrangente para prestação de serviços especializados em informática tem ocasionado dificuldades na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, além de gerar atrasos na resolução de falhas técnicas, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Essa situação impacta diretamente a capacidade operacional dos diversos órgãos municipais, resultando em interrupções nas atividades, perda de produtividade, riscos à integridade de dados e prejuízos à prestação de serviços à população.

Diante disso, torna-se necessária a realização de serviços de informática, sob demanda, assegurando a manutenção adequada da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Anchieta/SC atualmente não possui Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação deverá abranger a prestação de serviços especializados de informática, com atendimento sob demanda, visando à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal.

Entre os principais requisitos estão:

a) Serviços de manutenção e suporte técnico: Atendimento presencial e remoto para diagnóstico e solução de falhas em equipamentos de informática (computadores, impressoras, nobreaks, etc.), sistemas operacionais e aplicativos utilizados pelos órgãos da Administração.

b) Manutenção de redes: Suporte à infraestrutura de rede lógica e elétrica, abrangendo cabeamento estruturado, switches, roteadores, pontos de acesso e demais componentes, com correções e ajustes para garantir conectividade eficiente.

c) Atualização e configuração de sistemas: Instalação, configuração e atualização de softwares, incluindo sistemas operacionais, antivírus, pacotes de escritório e sistemas utilizados internamente pelos setores administrativos.

d) Atendimento sob demanda: Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Administração, dentro do prazo estabelecido, garantindo agilidade e eficiência na resolução de problemas técnicos.

e) Disponibilidade técnica e qualificação profissional: A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada, com formação técnica comprovada na área de tecnologia da informação, bem como experiência na prestação de serviços similares àqueles descritos.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações do mesmo objeto, realizadas pela Administração, conforme consta do Processo Licitatório nº 095/2023, pesquisa de preços realizada no mercado local e contratações de municípios vizinhos, conforme orçamentos e documentos anexos.

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, vislumbra-se duas opções:

- a) Ampliação no quadro de funcionários do município;
- b) Contratação de empresa terceirizada do ramo;

Neste contexto, a opção A se mostra desvantajosa, visto que, se faz necessário aprovar e criar os cargos, contratar por intermédio de processo seletivo ou concurso público para ingresso ao quadro de servidores do município, havendo oneração da folha pagamento e encargos, dispêndio financeiro com treinamentos de alto custo que deverão ser providenciados aos servidores, despesas com uniforme, equipamentos e ferramentas inerentes ao desempenho da profissão.

Por sua vez, a opção B se mostra mais vantajosa, visto que, a terceirização de serviços permite que a equipe administrativa se concentre em planejar outras atividades da Secretaria. A terceirização pode gerar uma redução nos custos relacionados à contratação de funcionários diretamente, como treinamento contínuo, benefícios e encargos trabalhistas, além de garantir um serviço mais profissional e especializado.

A empresa terceirizada se encarrega de toda a parte burocrática, como o cumprimento de normas legais e treinamento de pessoal, o que traz mais segurança jurídica para a Contratante.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 41.400,00**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, com a coleta de preços, conforme demonstrado em anexo.

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, sob o aspecto técnico e econômico, é financeiramente mais viável e eficiente terceirizar esse serviço para empresas do ramo para prestação de serviço de aulas e oficinas culturais.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no mercado local e regional, PNCP, sites especializados, internet, licitações anteriores do Município de Anchieta e dos municípios vizinhos, entre outras, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 267/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação dos serviços de informática** pretendidos, considerando a natureza integrada e complementar das atividades envolvidas.

Os serviços a serem contratados – manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, suporte técnico, manutenção de redes, instalação e atualização de softwares – são interdependentes e frequentemente realizados de forma simultânea. A fragmentação desses serviços entre diferentes contratados poderia gerar dificuldades operacionais, conflitos de responsabilidade, aumento de custos com gestão contratual e riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação unificada permite a racionalização de recursos, otimização da gestão contratual e padronização dos procedimentos técnicos, o que contribui para maior eficiência, economicidade e controle por parte da Administração Pública.

Cabe destacar ainda que o objeto, embora destinado a múltiplos órgãos da Administração Municipal, será executado sob demanda, mediante Registro de Preços, o que permite flexibilidade na utilização dos serviços conforme a real necessidade de cada setor, sem prejuízo ao atendimento global do interesse público.

Dessa forma, justifica-se a **não adoção do parcelamento**, uma vez que a contratação em lote único é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas do Decreto Municipal 267/2023, observado o princípio da Segregação das Funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- 12.1 Elaboração de minuta do edital;
- 12.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 12.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
- 12.4 Elaboração de minuta da Ata/Contrato;
- 12.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 12.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 12.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
- 12.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 12.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 12.10 Homologação e adjudicação do certame;
- 12.11 Assinatura e publicação da Ata/Contrato;
- 12.12 Empenhamento da despesa contratada.

13. Possíveis impactos ambientais (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14. Declaração de viabilidade:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Anchieta/SC, 23 de maio de 2025.

Ari Prestes de Oliveira
Secretário da Administração Municipal



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Agência:	
Conta-corrente:		

Constitui objeto desta licitação: **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de informática, destinados à manutenção das atividades diárias das diversas Secretarias, Fundos e Setores da Administração Pública Municipal, pelo período de até 12 meses após a data de Homologação do Processo Licitatório**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor UNIT.	Valor TOTAL

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e excelência do serviço prestado.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme TERMO DE REFERENCIA do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Empresa/CNPJ



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome completo do(s) representante (s) legal (is) da Empresa.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. IDONEIDADE

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Nestes termos, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais ou serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

Local e data.



Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VIII – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, situado na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, Anchieta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moacir Pedro Piovezani**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVEM Registrar os Preços para possível prestação de serviços do objeto do Edital** em referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 267/2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de informática, destinados à manutenção das atividades diárias das diversas Secretarias, Fundos e Setores da Administração Pública Municipal, pelo período de até 12 meses após a data de Homologação do Processo Licitatório**, e assegurar o compromisso, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de **xxxxxxxxxxxx**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Anchieta/SC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa **DETENTORA** da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível prestação de serviços é o especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01		hrs		R\$ xxx	R\$ xxxx
				TOTAL	R\$:



3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível prestação dos serviços.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma e seus anexos.

3.3. Os serviços deverão estar de acordo com a descrição constante no Anexo I do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

3.4. A entrega dos itens/serviços deverá ser efetuada na sede da licitante vencedora, conforme necessidade das Secretarias, mediante apresentação de Ordem de serviço fornecida pelo responsável.

3.5. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta ata, em conformidade com os serviços prestados, à CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da respectiva nota (s) fiscal (is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada (s) por servidor (es) responsável (is).

4.1.1. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na (s) ordem (ns) de compra (s).

4.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal Anchieta/SC.

4.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Para fins de reajuste será considerada a data do orçamento estimado, a data de abertura do certame, não sendo devido nenhum reajuste para aquisições em prazo cujo fornecimento ocorra inferior a 12 meses.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Anchieta procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no edital e na cláusula quarta desta ata.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito.

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

10.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Anchieta, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.



10.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. Fica nomeado fiscal do presente Contrato / Ata de Registro de Preços os servidores municipais de cada Secretaria solicitante dos serviços nomeados nos termos do Decreto Municipal nº 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025** e a proposta da empresa acima relacionada;

15.1.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, Anexos do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).



15.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 267/2023 e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



Anchieta/SC, xx de xxxxx de 2025.

Moacir Pedro Piovezani
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CNPJ XXXXXX